



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.279, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 23/05/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00.

**Relator:** Ver. Peter Linhares – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.279, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Inovação, Cultura e Turismo, visando a modernizar e aprimorar o espaço físico do Centro Municipal de Cultura Arnaldo Luiz Cassol.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$350.000,00(Trezentos e cinquenta mil reais), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Inovação, Cultura e Turismo para execução de Emenda Federal n]202443320020, será custeado pelo superávit financeiro, discriminado conforme art. 2º, do presente projeto de lei. A Emenda Federal tem por objetivo modernizar e aprimorar o espaço físico do Centro Municipal de Cultura Arnaldo Luiz Cassol. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.279 de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.279, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Caçapava do Sul/RS, 29 de maio de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**

Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.279, de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 29 de maio de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**

Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Ricardo Rosso – PP**

Membro da COFCP

**Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: AUSENTE**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

